

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2024, Processo 04001-00000091/2023-38 entre a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01 e o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS CNPJ nº 08.302.402/0001-52, publicado no DODF nº 79, de 29 de abril de 2025, ONDE SE LÊ: "...Assinam em 16 de abril de 2025 pela FHB: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pelo INAS: DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, Presidente ...", LEIA-SE: "...Assinam em 22 de maio de 2025 pela FHB: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pelo INAS: DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, Presidente ...".

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna pública a realização de Licitação, cujo critério de julgamento é do tipo menor preço, objetivando o Registro de Preço de Materiais Médico-Hospitalares e Laboratoriais visando atender às demandas da Fundação Hemocentro de Brasília. As condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos constam do Processo Eletrônico 00063-00000890/2025-18, ademais o valor estimado é da ordem de R\$ 186.745,20 (cento e oitenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 08:59 horas do dia 17/06/2025 por meio do Sistema de Compras Governamentais - www.gov.br/compras. Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio www.gov.br/compras ou no portal www.fhb.df.gov.br, ou ainda no endereço: SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte - CEP 70710-908 - Brasília/DF.

OSNEI OKUMOTO

Presidente

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

EDITAIS Nº 6442/2025; 6575/2025; 6696/2025; 6916/2025

A CHEFE DO NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS, DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF comunica aos interessados a publicação do seguinte processo de aquisição, conforme a seguir:

- 1) EDITAL Nº 6442/2025 - FORRO ABSORVENTE E FRALDA DESCARTÁVEL- PROCESSO SEI 04016-00052717/2025-85;
- 2) EDITAL Nº 6575/2025 - AQUISIÇÃO DE COLCHÃO CAIXA DE OVO - PROCESSO SEI Nº 04016-00015526/2025-32;
- 3) EDITAL Nº 6696/2025 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - PROCESSO SEI Nº 04016-00060593/2025-10;
- 4) EDITAL Nº 6916/2025 - AQUISIÇÃO DE ANAGRELIDA - PROCESSO SEI Nº 04016-00067644/2025-26;

Período de acolhimento de propostas de 05/06/2025 até 12/06/2025 às 23h55 - horário local.

A cotação está disponível na plataforma Apoio Cotações (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>).

Dúvidas referentes aos processos, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.materiais@igesdf.org.br e compras.medicamentos@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação.

TÂNIA APARECIDA ISIDIO SANTOS
Chefe, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 61/2022

Processo nº: 00080-00164423/2024-44 - Partes: SEE/DF X ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: a alteração da Cláusula Terceira - Do Objeto, da Cláusula Décima - Das Obrigações da Locadora e da Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações do Distrito Federal do Contrato de Locação de Imóvel nº 61/2022, em atendimento à Decisão nº 1551/2024, reiterada pela Decisão nº 2519/2024, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), que passam a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO. O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado no Setor Comercial Norte, Quadra 6, Bloco B, Ed. Venâncio 3000 - Brasília/DF, com área de 15.286,01 m² (quinze mil, duzentos e oitenta e seis metros e um centímetro quadrados), para instalar e acomodar a Sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com capacidade para acomodar aproximadamente 1.621 (um mil e seiscentos e vinte e um) servidores, os quais administram e gerenciam um público alvo de 60.000 (sessenta mil) servidores; 836 (oitocentas e trinta e seis) unidades escolares e parceiras e cerca de 600.000 (seiscentos mil) estudantes, além de toda comunidade escolar envolvida no processo educativo dos estudantes, consoante específica o Projeto Básico, a Proposta, a Ratificação de Dispensa de Licitação, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, baseada no inciso X do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e na Lei nº 8.245, de 18/10/1991, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A ocupação do prédio se dará de forma escalonada, conforme cronograma a ser entregue posteriormente

à Contratada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. PARÁGRAFO SEGUNDO. Foi considerado para fins de contratação a primeira opção de imóvel constante na Proposta de Locação Imobiliária. Serão prestados pelo condomínio nesta opção os seguintes serviços nas áreas comuns: a) CFTV; b) Vigilância; c) Central de monitoramento; d) Consultores de instalações; e) Brigada de incêndio; f) Limpeza; g) Coleta seletiva de lixo; h) Elevadores; i) Manutenção de extintor/hidrante; j) Controle de acesso; k) SPDA; l) Vestiários, com pontos de chuveiros e sanitários; m) Bicicletário, equipado com barras ou ganchos para guarda de 50 bicicletas; n) Consertos estruturais; o) Manutenção de serviços hidráulicos; p) Manutenção de serviços elétricos (incluso troca de lâmpadas); q) Manutenção de elevadores; r) Manutenção de telefonia; s) Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado; e t) Consumo de água. PARÁGRAFO TERCEIRO. Além da manutenção nas áreas comuns citadas no § 2º e do consumo de água, também estão incluídos os consertos estruturais de infiltração, de problemas elétricos, manutenção nos elevadores, manutenção da rede elétrica, hidráulica, de dados e telefonia não decorrente de mau uso, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado na área privativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA. 10.1. A Locadora fica obrigada a: 10.1.1. Entregar ao Distrito Federal o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre e desembaraçado de quaisquer ônus que possa impedir sua locação, mediante prévia vistoria e aprovação da Locatária. 10.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado. 10.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel. 10.1.4. Fornecer à Locatária Termo de Vistoria no qual conste descrição detalhada do estado do imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes. 10.1.5. Fornecer à Locatária recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica. 10.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nessas compreendidas as despesas necessárias à aferição de idoneidade do pretendente. 10.1.7. Exibir à Locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas. 10.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Locatária, atendendo prontamente quaisquer reclamações. 10.1.9. Preservar o domínio, não divulgar e nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações que venha a ter acesso em decorrência da contratação. 10.1.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação. 10.1.11. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, (se houver), entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel. 10.1.12. Arcar com quaisquer obras de reformas ou acréscimo que interessem à estrutura integral do imóvel. 10.1.12.1. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas. 10.1.12.2. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel. 10.1.13. Em caso de ocorrência de medida judicial que incida sobre o imóvel, objeto da locação, informar à Locatária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. 10.1.14. Pagar prêmio de segurança complementar contra fogo. 10.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza. 10.1.16. Informar à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente. 10.1.17. Responder as notificações da Locatária acerca de pedidos de reparações e autorizações de benfeitorias no imóvel locado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis. 10.1.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. 10.1.19. Cumprir com todas as demais obrigações entulhadas no instrumento contratual a ser celebrado. 10.1.20. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da administração, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.245, de 18/10/1991, seção V, do direito de preferência, arts. 27 a 34. 10.1.21. Faturar mensalmente a despesa com aluguel do mês vencido à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. 11.1. São obrigações da Locatária: 11.1.1. Servir-se do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza desse e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse. 11.1.2. Emitir Nota de Empenho em favor da Locadora. 11.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes. 11.1.4. Efetuar pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, após a apresentação da fatura correspondente, no valor da locação, devidamente atestada pelo executor do Contrato, devidamente acompanhada da regularidade fiscal da empresa junto à Fazenda do Distrito Federal, da Fazenda Federal, INSS e do FGTS. 11.1.5. Levantar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esse incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros. 11.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. 11.1.7. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Locadora. 11.1.8. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da Locadora, sendo assegurado à Locatária o direito de abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245, de 18/10/1991. 11.1.9. Entregar imediatamente à Locadora os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida à Locatária.